

ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI N° 056/2024

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado da Rondônia, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual do Governo do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado da Rondônia, para o exercício 2025, alterando a Lei N° 1.614/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Aumento da qualidade de vida da população Alta Floresta D'Oeste;
- II - Expansão das atividades econômicas;
- III - Modernização administrativa do município;
- IV - Ação legislativa.
- V – Manutenção das Atividades de Caráter Continuado.

Art. 3º - As ações governamentais para o exercício de 2025, consolidadas por programas, constam dos Anexos que são parte integrante dessa lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos.
- II – Objetivo, os resultados que pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III – Ações governamentais, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;
- IV – Produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;
- V – Unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;
- VII – Meta, entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

ALTA FLORESTA D'OESTE

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações visem ao atingimento dos objetivos do programa.

Art. 8º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 9º - As alterações ou exclusões de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão até o dia 31 de agosto de cada ano ou específico de alteração desta Lei

Art. 10º - As prioridades e metas para o ano de 2025, obedecerão às normas estabelecidas de Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada para o exercício.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste – RO 22 de agosto de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

22 de agosto de 2024.

OFÍCIO N° 056/AGM/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 056/2024 ***INSTITUI A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** Para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM N° 056/2024.

Alta Floresta D'Este/RO 22 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O presente projeto de lei refere-se a Revisão do Plano Plurianual PPA, para o ano 2025, elaborado em conformidade com o artigo 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal, c/c art. 57, inciso X da Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual, em respeito ao preceito constitucional, é constituído por programas e ações que têm por finalidade apresentar os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública para o exercício de 2025, iniciando-se em primeiro de janeiro de 2025, com encerramento de vigência trinta e um de dezembro de 2025, em respectivamente o primeiro ano do governo seguinte.

O detalhamento dos programas e ações obedece às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia.

Sob esse aspecto, cumpre destacar que o Plano Plurianual foi elaborado com planeamento de projetos e investimentos tendo como foco a gestão dos recursos, considerando a arrecadação do município e as mudanças no cenário econômico nacional bem como suas perspectivas futuras.

Os programas apresentados na Revisão do PPA do ano de 2025, têm como objetivo principal dar sequência ao planejamento do desenvolvimento econômico da cidade garantindo, dessa forma, o crescimento urbano sustentável. Assim, os programas com valores referenciais mais significativos são aqueles relacionados às funções da Saúde, Educação e Infra Estrutura.

As Diretrizes para elaboração da Revisão do PPA foram construídas com base em muito estudo e debate sobre as reais necessidades da população.

Assim, apresentamos os Programas a serem alcançados, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada. Portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento, de forma que possamos melhor atender as necessidades da população nas áreas de Administração, Fazenda, Planejamento, Educação, Saúde, Assistência Social e Comunitária, Cultura,

ALTA FLORESTA D'OESTE

Esporte, Lazer, Turismo, Infra – Estrutura, Agricultura, Indústria, Meio Ambiente, comércio e Segurança.

Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município